



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 813/78.

CREIA A SEÇÃO DE ENSINO DE SEGUNDO
GRAU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LI-
NHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito - Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a criar a Seção de Ensino de Segundo Grau da Prefeitura Municipal de Linhares, diretamente subordinada à Divisão de Ensino Municipal, Órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.
- Art. 2º - Compete a Seção de Ensino de Segundo Grau, o desempenho das seguintes atribuições:
- a) - Assistência Técnica e material, planejamento, coordenação e orientação pedagógica e educacional das Unidades Escolares;
 - b) - Estabelecer normas e padrões, zelando por seu fiel cumprimento, para expansão e aperfeiçoamento de processo educacional da população;
 - c) - Orientar os professores no sentido de planejar objetivos-comuns ou correlatos, com finalidade de efetuar um trabalho educacional uniforme, graduado e contínuo;
 - d) - Promover e controlar a distribuição de material didático-aos estabelecimentos de ensino;
 - e) - Controlar a assiduidade dos professores e diretores de cada unidade de ensino, mediante a verificação de frequência, encaminhando-se ao órgão da PML, para elaboração da folha de pagamento e outras anotações;
 - f) - Supervisionar permanentemente as Escolas de Ensino Municipal

Municipal verificando a obediência de funcionamento;

- g) - Inspeccionar as atividades docentes, da maneira a lhes conferir, coordenação, unidade, continuidade e adaptação para que eficientemente as Escolas alcancem os seus objetivos;
- h) - Realizar no final de cada ano letivo, uma avaliação das atividades, mostrando os resultados dos alunos, analisando os motivos que conduziram ao respectivo resultado, visando reformulações necessárias quando for o caso;
- i) - Propor medidas para atualização dos professores, através de novas técnicas, novos procedimentos didáticos, de acordo com os mais modernos sistemas de ensino;
- j) - Promover estudos a respeito do calendário escolar, avaliação do aproveitamento, tarefas e exigências de estudos, a fim de torná-los mais ajustados à respeito dos alunos e do ensino;
- l) - Exercer outras atividades educacionais enquadradas no ensino do 2º Grau que lhes forem determinadas pelo Diretor da DEM e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, as dotações destinadas à manutenção da Seção de Ensino de Segundo Grau podendo para tanto, abrir crédito especial e bem assim, suplementar verbas, para atendimentos às despesas de custeio.

Art. 4º - Fica incluído na tabela II, anexa a Lei nº 778/78 de 15 de março de 1.978, no ítem III, para nele constarem o cargo de provimento em comissão, e bem assim a remuneração mensal:

ÍTEM III

<u>CÓDIGO.</u>	<u>CARGO.</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CPC-C-06	Chefe da Seção de Ensino de 2º Grau	Cr\$ 6.200,00

Art. 5º - As admissões para as atividades e cargo referido nesta Lei, serão procedidos na forma do disposto na Lei nº 778/78, de 15 de março de 1.978.

Art. 6º - O ocupante do cargo de "Chefe da Seção de Ensino de Segundo Grau", deve possuir curso a nível superior completo, e razoavelmente conhecimentos pedagógicos:1

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil-novecentos e setenta e oito.


Antonio Muziz dos Reis.

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Nelson Darby de Assis

Secretário Municipal de Educação e Cultura